

DECRETO Nº 1.826, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a denominação das instituições de Educação Básica, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e considerando a necessidade de adequar a nomenclatura das instituições de Educação Básica às disposições da Lei nº 9.394/96, Lei Complementar nº 49/98 e da Resolução nº 150/99-CEE/MT,

DECRETA:

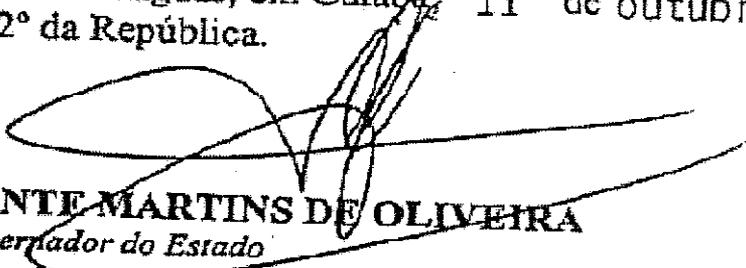
Art. 1º As instituições de Educação Básica, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual, passam a denominar-se apenas ESCOLA ESTADUAL, acrescentando-se em seguida o nome da pessoa, sigla, datas memoráveis ou nome de fantasia, já constante no seu respectivo ato de criação.

Art. 2º No caso de criação de novas instituições de Educação Básica, cuja denominação recaia sobre o nome de pessoa, aplica-se o que estabelece o artigo 1º da Lei Estadual nº 5.435, de 21 de março de 1989.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de outubro de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

  
CARLOS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado de Educação